



Recebido em
23/03/2020
[Signature]

**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

Autógrafo de Lei nº 009, de 20 de março de 2020.

EMENTA: Fixa a remuneração do cargo de Agente Municipal de Trânsito e adota outras providências correlatas.

RAIMUNDO NOGUEIRA LIMA, Presidente da câmara municipal de Porteiras estado do Ceará, faça saber que em sessão ordinária do dia 20 de março de 2020, o plenário aprovou o seguinte projeto de lei:

**CAPITULO I
DA REMUNERAÇÃO**

Art. 1º - Fica instituído o valor da remuneração do Agente Municipal de Trânsito - AMT -, composta de salário base e gratificações, na forma desta Lei.

Parágrafo único - O salário base do cargo de Agente Municipal de Trânsito de Porteiras é de R\$ 1.197,00 (hum mil, cento e noventa e sete reais).

**CAPITULO II
DA CARREIRA**

Art. 2º - A Carreira dos Agentes Municipal de Trânsito estabelece normas para:

- I - ingresso na carreira;
- II - jornada de trabalho;
- III - avaliação funcional;
- V - gratificações.

**SEÇÃO I
DO INGRESSO NA CARREIRA**

Art. 3º - O ingresso no cargo de provimento efetivo dar se mediante concurso público, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Porteiras, respeitando o quantitativo de vagas e a previsão orçamentária.

[Signature]



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 3º - O provimento do cargo de Agente Municipal de Trânsito dar-se-á no padrão do vencimento-base inicial.

Art. 4º - Compete ao Departamento Municipal de Trânsito, em conjunto com a Procuradoria Geral definir as diretrizes de capacitação profissional e integrar o servidor nomeado, dando-lhe conhecimento do ambiente de trabalho, dos direitos e deveres e formas de desenvolvimento funcional.

Parágrafo único - O treinamento de caráter técnico e operacional é de competência do Departamento Municipal de Trânsito.

SEÇÃO II DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 5º - A carga horária de trabalho do Agente Municipal de Trânsito é de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser divididas em turnos, conforme escalas definidas pelo Departamento Municipal de Trânsito, considerando as necessidades do serviço.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO FUNCIONAL

Art. 6º - A Avaliação Funcional consiste em um levantamento das atividades desempenhada pelo Agente Municipal de Trânsito até o final do mês de dezembro do ano imediatamente anterior.

Art. 7º - A Direção do DEMUTRAN será responsável pela comissão que fará a Avaliação Funcional e terá a participação obrigatória do Setor de Pessoal do órgão e de um indicado da entidade sindical representativa dos Agentes de Trânsito e Transportes.

SEÇÃO IV DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 8º - Aos Agentes Municipal de Trânsito serão concedidas as seguintes gratificações:

I - por Risco de Vida;

II - por Atividade de Trânsito.

Art. 9º - Os integrantes da Carreira de Agente Municipal de Trânsito de Porteiras têm direito a Gratificação de Risco de Vida, devida pelo exercício de



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

atividade de risco, correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base do Agente Municipal de Trânsito.

Art. 10 - Fica criada a Gratificação por Atividade de Trânsito - GAT correspondente a 10% (dez por cento) do salário base do Agente Municipal de Trânsito.

CAPÍTULO III DO UNIFORME

Art. 11 - O Diretor do DEMUTRAN elaborará o Regulamento dos Uniformes que deverá normatizar sobre os uniformes do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN e das peças complementares, brevês, divisas, insígnias (distintivos), regulando sua posse, composição, uso e descrição geral.

Art. 12 - É obrigatório o uso dos uniformes, peças complementares, brevês e insígnias definidas na presente Lei e no Regulamento dos Uniformes para todos os integrantes da Carreira de Agente Municipal de Trânsito.

Art. 13 - As insígnias das graduações da Carreira de Agente Municipal de Trânsito serão definidas em Lei específica.

Art. 14 - O nome do Agente Municipal de Trânsito e Transportes é obrigatório em seu uniforme.

Art. 15 - É vedado ao Agente Municipal de Trânsito alterar as características dos uniformes.

Art. 16 - O uso correto dos uniformes é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva dos servidores da Carreira, contribuindo para o fortalecimento da disciplina, o desenvolvimento do espírito de corpo e o bom conceito perante a opinião pública.

Art. 17 - Constitui obrigação de todos integrantes da Carreira de Agente Municipal de Trânsito zelar por seus uniformes, pela correta apresentação em qualquer ocasião.

Art. 18 - Os uniformes mencionados nesta Lei e no Regulamento dos Uniformes, bem como as peças complementares, brevês, divisa, insígnias (distintivos) e condecorações nas cores neles estabelecidos ou regulados, são exclusividade do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Porteiras, e considerados de uso privativo, sendo proibido a particulares, instituições públicas e privadas, de qualquer natureza, o uso de trajes que se assemelhem aos aqui regulamentados e que possam provocar confusão na sua identificação.



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

**CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 20 - As despesas para implantação da presente lei correrão por conta de dotação específica do orçamento municipal vigente.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porteiras, estado do Ceará, dia (20) vinte do mês de março de dois mil e vinte (2020).


Raimundo Nogueira Lima
presidente